

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.887, DE 08 DE MARÇO DE 2022

PUBLICADO EM

24/03/22

Institui o Programa Cães e Gatos Comunitários no município de Ituiutaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os cães e os gatos comunitários, assim considerados aqueles que estabelecem com a comunidade em que vivem laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido, poderão ser mantidos no local em que se encontram sob a responsabilidade de um ou mais tutores.

Art. 2º Poderão ser considerados tutores de cães e gatos comunitários os responsáveis, os tratadores e os membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência e que, para tal fim, se disponham voluntariamente a cuidar e respeitar os direitos destes animais.

Parágrafo único. Os tutores proverão, voluntariamente e às suas expensas, os cuidados com higiene, saúde e alimentação dos cães e gatos comunitários pelos quais se responsabilizem, devendo zelar, também, pela limpeza do local em que estes se encontram.

Art. 3º É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários

Parágrafo único. É vedado a particular e a agente do poder público impedir o exercício do direito previsto no caput, sob pena de se configurarem maus-tratos e de se aplicarem as penalidades cabíveis.

Art. 4º Para abrigamento dos cães e gatos comunitários, fica permitida a colocação de abrigos em calçadas públicas, praças públicas, pontos de ônibus, escolas públicas e privadas, órgãos públicos, empresas públicas e privadas, ou em quaisquer outros locais públicos ou privado.

§ 1º Quando se tratar de escolas públicas, órgãos públicos e empresas públicas, a colaboração de abrigos para cães e gatos comunitários deverá ser previamente autorizada pela autoridade pública correspondente.

S. S. S. S. S.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º Quando se tratar de empresas privadas e residências, a colocação de abrigos para cães e gatos comunitários deverá ser previamente autorizado pelo responsável pelo local.

§ 3º Os abrigos de que trata o caput deste artigo deverão ser colocados de forma a não interromper ou prejudicar o passeio de pedestres e o trânsito, bem como deverão ser identificados com a afixação de placa contendo a identificação “cão comunitário” ou “gato comunitário” e referência a esta Lei.

Art. 5º Para efetivar esta Lei, o Poder Público poderá promover as seguintes ações:

I – realizar campanhas de conscientização para o público sobre o conceito de “Cães e Gatos Comunitários” e sobre o respeito aos direitos dos animais;

II – promover cursos para os tutores ou tratadores sobre os cuidados fundamentais para proteção dos cães e gatos comunitários;

III – facultar o patrocínio dos cães e gatos comunitários, por pessoa jurídica, a fim de custear alimentação, higiene e abrigo, podendo ser autorizado, em troca, a divulgação da marca e/ou empresa patrocinadora, próximo ao abrigo do animal.

Art. 6º O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privada e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de março de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -